



Art. 155 – Furto

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Código Penal

Art. 155. Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Há necessidade de dois **autores** para aplicar essa qualificadora?

E se um for maior de idade e o outro menor de idade, é possível aplicar a qualificadora do concurso de pessoas?

Súmula 442, STJ

É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de pessoas, a majorante do roubo.

Código Penal

Art. 155. Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

V – contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 4º-A - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

(...)

§ 7º - A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

I – de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego;

Código Penal

Art. 155. (...)

É crime hediondo

§ 4º-A - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

(...)

Não é crime hediondo

§ 7º - A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

I – de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego;

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 4º-B. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o furto mediante fraude é cometido por meio de dispositivo eletrônico ou informático, conectado ou não à rede de computadores, com ou sem a violação de mecanismo de segurança ou a utilização de programa malicioso, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 4º-C. A pena prevista no § 4º-B deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso:

I – aumenta-se de $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional;

II – aumenta-se de $\frac{1}{3}$ (um terço) ao dobro, se o crime é praticado contra idoso ou vulnerável.

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 5º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 6º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for: (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

I – de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração, ou de animal doméstico;

II – de aparelho de telefonia celular, de computador, inclusive portátil ou do tipo prancheta, ou de qualquer dispositivo eletrônico ou informático semelhante. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 7º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se a subtração for:

I – de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego;

II – de arma de fogo. (Incluído pela Lei nº 15.397, de 2026)

Código Penal

Art. 155. (...)

§ 8º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026)

Pena de 2 a 8 anos	Dispositivo
Destruição ou rompimento de obstáculo	Art. 155, § 4º, I
Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza	Art. 155, § 4º, II
Emprego de chave falsa	Art. 155, § 4º, III
Concurso de duas ou mais pessoas	Art. 155, § 4º, IV
Furto contra bens que comprometam serviços essenciais	Art. 155, § 4º, V
Furto de fios, cabos ou equipamentos de energia, telefonia, dados, ferroviários ou metroviários	Art. 155, § 8º

Pena de 4 a 10 anos	Dispositivo
Furto com emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum	Art. 155, § 4º-A
Furto mediante fraude por dispositivo eletrônico ou informático	Art. 155, § 4º-B
Subtração de veículo automotor transportado para outro Estado ou exterior	Art. 155, § 5º
Furto de semovente domesticável de produção ou animal doméstico	Art. 155, § 6º, I
Furto de celular, computador ou dispositivo eletrônico/informático semelhante	Art. 155, § 6º, II
Furto de substâncias explosivas ou acessórios para sua fabricação	Art. 155, § 7º, I
Furto de arma de fogo	Art. 155, § 7º, II
Furto praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, milícia ou grupo paramilitar	Art. 155, § 9º